

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	4
CCZ.....	4
DAS.....	5
LICITAÇÕES	10
RECURSOS HUMANOS.....	10
SECRETARIA	13
DECRETOS.....	13
LEI.....	21
PORTARIAS.....	22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP CNPJ
05.774.894/0001-90**

CONTRATO Nº 001/2023 – 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP E A EMPRESA FOCO360 SEGURANÇA PATRIMONIAL E CORPORATIVO LTDA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o terceiro termo de prorrogação ao Contrato nº 001/2020, celebrado entre as partes em 15.01.2020, Processo Administrativo nº 030/2020, por dispensa de licitação – art. 24, II, da LF nº 8.666/93, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15.01.2023, o prazo do CONTRATO, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsto no inciso II, da Cláusula Sexta do CONTRATO.

Valor: R\$ 989,34 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 82,45 (oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Assinatura: 11.01.2023

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO - FAE**

PE 01/2023

Objeto: Registro de preços-fornecimento de lanches

Data da realização: 26/01/2023 às 09:00h

PE 02/2023

Objeto: Registro de preços-aquisição de açúcar e adoçante

Data da realização: 27/01/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico dos Pregões 01 e 02:

www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PE 03/2023

Objeto: Aquisição de materiais de informática

Data da realização: 30/01/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico: www.blcompras.org.br

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240

ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 12 de janeiro de 2023

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

CARGO 72 – ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
10º	Gabriela Germinari Hey
11º	Tatiana Ribeiro Pella Nogueira
12º	Mariúcia Cristina Franco de Carvalho

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Vencimentos dos cargos e empregos públicos vigentes em 31/12/2022, nos termos do Artigo 39, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento (R\$)
Professor	I	50,26 hora-aula
Professor	II	64,21 hora-aula
Professor	III	78,18 hora-aula
Professor Assistente		21,33 hora-aula

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento (R\$)
Reitor	I	50,26 hora-aula
Reitor	II	64,21 hora-aula
Reitor	III	78,18 hora-aula
Vice-Reitor	I	50,26 hora-aula
Vice-Reitor	II	64,21 hora-aula
Vice-Reitor	III	78,18 hora-aula

Assessor da Reitoria	-	5.934,66
Assessor de Relações Públicas	-	5.933,34
Diretor de Campus	-	3.671,80
Chefe da Assessoria Jurídica	-	7.289,48

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OCUPADOS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDOR

Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
Assistente Acadêmico	2.307,74
Chefe da Central de Apoio Tecnológico	3.973,66
Chefe do Setor de Adm. de Recursos Humanos	3.973,66
Chefe do Setor de Cobrança	3.973,66
Chefe do Setor de Compras	3.973,66
Chefe do Setor de Contabilidade	4.304,85
Chefe do Setor de Licitações e Contratos	3.973,66
Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio	3.973,66
Chefe do Setor de Secretaria	3.973,66
Chefe do Setor de Tesouraria	3.973,66
Chefe de Seção de Serviço de Manutenção e Limpeza	2.435,24

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento (R\$)
Pró-Reitor	I	50,26 hora-aula

Pró-Reitor	II	64,21 hora-aula
Pró-Reitor	III	78,18 hora-aula
Coordenador de Curso	I	50,26 hora-aula
Coordenador de Curso	II	64,21 hora-aula
Coordenador de Curso	III	78,18 hora-aula

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
Adjunto Administrativo	1.610,23
Agente Administrativo	3.592,85
Ajudante de Serviços Gerais	988,92
Assistente Administrativo	1.376,43
Assistente Social	3.592,85
Auxiliar Administrativo	1.223,64
Auxiliar de Processamento de Dados	1.323,49
Bibliotecário	3.194,02
Contador	3.886,01
Enfermeiro	3.886,08
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3.886,08
Farmacêutico	3.321,85
Fisioterapeuta	3.194,02
Jardineiro	1.112,39
Inspetor de Alunos	1.131,33
Motorista Especializado	1.353,36

Procurador Jurídico	5.181,36
Psicólogo	3.454,71
Servente	998,92
Técnico de Contabilidade	1.610,23
Técnico de Desenvolvimento de Software	3.321,78
Técnico de Manutenção de Hardware em Informática	1.610,23
Técnico em Enfermagem	1.488,71
Técnico em Processamento de Dados	1.610,23
Vigia	988,92
Zelador Residente	1.418,17

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DE PESSOAL PERMANENTE DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento (R\$)
Professor	I	50,26 hora-aula
Professor	II	64,21 hora-aula
Professor	III	78,18 hora-aula

São João da Boa Vista, 09 de janeiro de 2023.

André Luís Santos
Chefe do Setor de Recursos Humanos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Eu, **CARLOS GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins, que ...

A Senhora **ANA MARTA DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG. nº RG 21659672 – SSP – SP, perdeu em definitivo o direito a ser empossada no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, por não atender ao

item 9.2, do **EDITAL N.º 01/2018 - CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** que diz: O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item 9.1, perderá em definitivo o direito a ser empossado no cargo.

DECLARO ainda que o Requerimento de Prorrogação do prazo para assumir o referido cargo por mais 15 (quinze) dias, foi INDEFERIDO, em face da ausência de justificativa para o pedido formulado pela candidata.

É o que me cumpre **DECLARAR**.

Assino e dou fé.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

DECRETO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a suspensão por 15 (quinze) dias, a partir do dia 12 de janeiro de 2023, o Decreto nº 005, de 27 de setembro de 2022, que prorrogou, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público 001/2018”

CARLOS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias, a partir do dia 12 de janeiro de 2023, o Decreto nº 005, de 27 de setembro de 2022, que prorrogou, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público 001/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

CONVITE

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para o Ato Solene de Assinatura do Termo de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024.

Presidente: Carlos Gomes

Vice-presidente: Rui Nova Onda

1º Secretário: Luiz Paraki

2ª Secretária: Joceli Mariozi

Vereadores: Aline Dourador Luchetta - Antonio Aparecido da Silva (Titi) - Carlos Alberto da Cruz (Pastor Carlos) - Claudinei Damalio - Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira - Heldreis Giannini Muniz - José Claudio Ferreira (Claudinho) - Luís Carlos Domiciano (Bira) - Mercílio Macena Benevides - Nelson Júnior dos Reis (Júnior da Van) - Rodrigo Caetano Barbosa

Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar - Centro, São João da Boa Vista – SP

Data: 20.01.23 / Sexta-feira

Horário: 19 horas

Informações: contatocmsjbv@gmail.com / (19) 3634-4111

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 35973/22 – Edimar Dias.

R: Henrique Cabral de Vasconcelos, 1765 – Vila Tenente Vasconcelos – SJBV/SP,

Lavrado AIPA 4469/AD em 05/01/2023, referente AI 13274/AL, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º incisos II, V, XXV, XXX, 38, 39 da Lei Municipal 4013/2016; artigos 345 incisos I, II, IV, 346 inciso I alíneas "a" e "b", 347, 348, 349, 353 inciso I, 354, 355 §1º inciso IV, 357 45 alínea "a" da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016, artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10.083/98 e 568 inciso I do decreto Estadual 12.342/78, 358 parágrafo único inciso IV, 539, 570 incisos XXV, XXX do Decreto Estadual 12.342/78. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel, situado a Rua Maria Lúcia Matielo Nogueira, lote 22 Qd 5 – Cadastro 48.14.22-1 – Jd Jacarandás em São João Da Boa Vista - SP.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2023.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

DAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, conforme legislação vigente.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista é composto por 07 (sete) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes e domiciliados no município.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Antônio Machado, nº 46 – Centro.

Artigo 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.

§1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada escala de plantões, que será fixada na sede do Conselho Tutelar.

§2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número do telefone fixo do órgão.

§3º - O Conselho Tutelar também se deslocará, sempre que necessário, para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8.069/90.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas previstas no artigo 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no artigo 129, de I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, de I à VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional,;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes,

Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo único - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade policial do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção, de acordo com artigo 147, § 1º, da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Artigo 8º – O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – a Diretoria;

II – a Coordenação Técnica;

III – o Plenário;

IV – o Conselheiro.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 9º – O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§1º - O mandato do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário Geral;

Artigo 10 – As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;

§3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III – Da Presidência

Artigo 11 – São atribuições do Presidente do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar sua representação a outro Conselheiro;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e adolescente no município;

Seção IV – Da Coordenação Técnica

Artigo 12 – À Coordenação Técnica compete, com o auxílio do Auxiliar Administrativo lotado no Conselho Tutelar:

I – zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II – distribuir os casos aos Conselheiros, em sequência alfabética do primeiro nome dos Conselheiros, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III – redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VI – manter registro atualizado de todas as Organizações da Sociedade Civil e programas de atendimento à criança e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os Conselheiros;

VII – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros, auxiliando-os nos encaminhamentos para a rede de proteção da criança e do adolescente;

VIII – elaborar, mensalmente, a escala de plantão e do acolhimento de denúncia, afixando-as na sede do Conselho Tutelar;

IX – solicitar com a antecedência devida, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

X – enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Assistência Social a escala de plantão dos Conselheiros;

XI – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Assistência Social a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão;

Seção V – Do Plenário

Artigo 13 – O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As sessões ordinárias ocorrerão semanalmente, as terças-feira, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de cinco (5) Conselheiros;

§2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Coordenador Técnico ou no mínimo por três (03) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§3º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§4º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados, assinada por todos os Conselheiros presentes;

§5º - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).

Seção VI – Do Conselheiro

Artigo 14 – A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I – proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito, em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento.

II – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho Tutelar nos horários previstos para o atendimento ao público;

III – auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV – discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V – discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI – tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

Parágrafo único – É também dever do Conselheiro Tutelar se declarar impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Artigo 15 – É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VI – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da lei;

VIII – receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorário, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Artigo 16 – As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei 8.069/90.

Artigo 17 – Para deliberar acerca de medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas.

§1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. Único, da Lei 8.069/90;

§2º - Quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e arts. 191 e 194, da Lei 8.069/90, ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da mesma lei, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei 8.069/90, é admissível que o atendimento do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§4º - O procedimento a ser adotado para formalização da solicitação de acesso e ou extração de documentos e registros deste Conselho a terceiros: Em casos já judicializados o advogado deve requerer ao Juízo que, por meio de ofício, determine ao Conselho Tutelar a apresentação dos documentos pretendidos. Já em casos não judicializados cabe a este colegiado analisar e classificar o sigilo de informações, bem como decidir sobre o fornecimento ou não das informações aos interessados. De qualquer maneira o causídico deverá apresentar requerimento formal, especificando exatamente as informações às quais pretende ter acesso e a justificativa para tanto, anexando ainda ao pedido, obrigatoriamente, o instrumento de mandato outorgado por parte efetivamente interessada no caso.

Artigo 18 – Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na

sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Artigo 19 – Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em ficha apropriada.

§1º - As denúncias recebidas serão distribuídas diariamente, na primeira hora do dia, conforme Art. 14, inciso II, deste Regimento Interno;

§2º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§3º - O Conselheiro de plantão deverá, caso houver, apresentar as ocorrências logo na primeira hora do dia, na sede do Conselho Tutelar, para as providências necessárias;

§4º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão no prontuário da criança ou adolescente e efetuando as comunicações devidas;

§5º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando que a criança ou adolescente voltou a ser adequadamente atendida em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão no prontuário da criança ou adolescente.

Artigo 20 – Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 21 – São auxiliares do Conselho Tutelar os servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação da Coordenação Técnica e, na ausência desta, do Presidente.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Artigo 22 – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – falecimento;

II – perda do mandato;

III – renúncia.

Artigo 23 – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação de sentença irrecorrível que gerar perda do mandato.

Artigo 24 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador Técnico do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Artigo 25 – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 26 – Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – descumprir os deveres inerentes à função;

II – praticar alguma das condutas previstas no art. 100 da Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015;

Artigo 27 – Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 28 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário.

Artigo 29 – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Artigo 30 – Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

São João da Boa Vista, 10 de janeiro de 2023.

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/23**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002023OC00004

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 26/01/2022 às 09h00min.

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018****AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

246º LETICIA ZIBORDI BESSE.....RG: 48.239.124-8

247º LIVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI.....RG: 47.112.782-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. (13/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2021**DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo relacionados, para **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

DIRETOR DE ESCOLA

CLAS.....NOME.....RG

29º RENATA NOGUEIRA GONÇALVES
NICOLIELO.....33.687.264-1

30º FABIANA MEDEIROS RODRIGUES.....27.390.399-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (13/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO**

1. 16/01/2023 – Reunião para **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula e escolha das Unidades Escolares.

- Horário: 13:30 – Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos 3/4 (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2021
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

1.3. Durante a atribuição, serão entregues aos candidatos os seguintes documentos:

- Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;
- Formulário de prorrogação do prazo para posse, que deverá ser preenchido e devolvido durante a atribuição;
- Carta para abertura de conta salário;
- Declaração de desistência, para os candidatos que não

possuírem interesse na vaga;

e) Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. O exame médico admissional será agendado durante a Atribuição no dia 13/01/2023.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2022

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2022, para os cargos de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e Coordenador Pedagógico, conforme abaixo relacionados, para **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLAS.....NOME.....RG

63º NATHALIA CHAVARI SIMIONI.....44.991.118-4

64º AMANDA PEDRILO PEREIRA
CLEMENTE.....46.339.121-4

65º FABIANA RODRIGUES DA SILVA
BIAZZOTTO.....30.551.422-2

66º	BEATRIZ	APARECIDA	TEIXEIRA	
DOTTA.....				48.885.956-6
67º	SIRLEM DA SILVA	MARTINS.....		58.991.206-9
68º	KAREN GISANA	VIANNA.....		46.825.991-0
69º	TATIANE FERREIRA	DA SILVA.....		48.979.453-1
70º	ELIANE	MORAES	GONÇALVES	
GANZELI.....				29.152.219-1

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLAS.....NOME.....RG

06º	NOELI	RINKE	DOS	SANTOS	E
CASTRO.....					
44.247.338-2					
07º	AMANDA MARRICHI	MARTINS.....			45.016.539-5
08º	JULIANA DA SILVA	SOUZA.....			42.522.263-9
09º	CLAYDERMAN	ROAN	SAGIORATO		
FERREIRA.....					49.783.069-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (13/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1.16/01/2023 – Reunião para COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS do Edital de Abertura para investidura no cargo, ENTREGA DOS DOCUMENTOS relacionados no item 1.2 desse Anexo, ATRIBUIÇÃO das salas de aula e escolha das Unidades Escolares.

- Horário: 8:00 – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica

- Horário: 13:30 – Coordenador Pedagógico

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original

- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

1.3. Durante a atribuição, serão entregues aos candidatas os seguintes documentos:

- Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;
- Formulário de prorrogação do prazo para posse, que deverá ser preenchido e devolvido durante a atribuição;
- Carta para abertura de conta salário;
- Declaração de desistência, para os candidatos que não possuírem interesse na vaga;
- Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. O exame médico admissional será agendado durante a Atribuição no dia 16/01/2023.

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2021
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas

aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2021, para as vagas temporárias de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Departamento de Educação, situado na Benjamin Constant, 155 – Centro e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 09/01/2023 a 11/01/2023.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

20º ERIKA CRISTINA SILVINO DE OLIVEIRA.....RG: 40.355.579-6

21º ANDREIA CAETANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.....RG: 23.903.430-2

22º TATIMARA VICENTINA LASARINO CRUZ.....RG: 40.925.232-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (13/01/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

DANIELE ANASTÁCIO
Diretora do Depto. de Educação em Substituição

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 16/01/2023 – Reunião para ATRIBUIÇÃO das salas de aula, ENTREGA DOS DOCUMENTOS relacionados no item 1.2 desse Anexo e COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS do Edital de Abertura.

- Horário: 09:00 – Professor de Ensino Fundamental Temporário

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF original
- RG original
- Título de eleitor original
- Carteira de reservista ou dispensa original
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos

l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos

m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)

n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

1.2. Durante a atribuição, serão entregues aos candidatos os seguintes documentos:

a) Ficha cadastral, que deverá ser preenchida e devolvida durante a atribuição;

b) Carta para abertura de conta salário;

c) Declaração de desistência, para os candidatos que não possuírem interesse na vaga;

d) Comunicado de admissão prejudicada, para os candidatos que não cumprirem os requisitos mínimos para admissão, até a data limite para início de exercício.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

a) Hemograma completo;

b) Glicemia de Jejum;

c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);

d) ALT;

e) AST;

f) GGT;

g) Colesterol total;

h) Triglicérides;

i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. O exame médico admissional será agendado durante a Atribuição no dia 16/01/2023.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.263, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal,

um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.969.099,80 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$83.587,98
50.01.02.01.319113.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	8.000,00
209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 200.000,00
213.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 60.000,00
232.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.000,00
271.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 120.000,00
540.01.11.08.319011.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 10.000,00
568. 01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 55.000,00
610.01.13.01.319113.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 55.000,00
629.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 280.000,00
633.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 110.000,00
654.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 700.000,00
658.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 250.000,00
699.01.14.05.319004.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 20.000,00
704.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 550.000,00
705.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 190.000,00
712.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 360.000,00
842.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 283.511,82
846.01.15.01.319113.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 45.000,00

873.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 300.000,00
877.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 50.000,00
942.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.000,00
955.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 40.000,00
959.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.000,00
972.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 73.000,00
976.01.15.04.319113.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 25.000,00
1020.01.17.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 40.000,00
1102.01.20.01.319013.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.000,00
1105.01.20.01.319113.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
1350.01.21.01.319013.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 2.000,00
1353.01.21.01.319113.1854200042014 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.460.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 1.509.099,80 (um milhão, quinhentos e nove mil, noventa e nove reais e oitenta centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.312,22
11.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
12.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 235,28
14.01.01.01.339033.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 136,51

16.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.898,30
17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 7.803,76
18.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.989,85
22.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 32,07
39.01.01.03.339039.0618200022013 - Manutenção da Defesa Civil.....	R\$ 4.310,16
52.01.02.01.339008.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.000,00
205.01.07.02.999999.9999999999999 – Reserva de Contingência.....	R\$ 1.194.000,00
851.01.15.01.339008.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 152,35
853.01.15.01.339030.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.493,02
858.01.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.346,84
863.01.15.01.339093.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.517,07
903.01.15.03.449051.1030200101101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde.....	R\$ 883,06
914.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.065,23
915.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.369,83
920.01.15.03.339008.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.975,76
921.01.15.03.339014.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.000,00
922.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 109.971,74
927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 150.106,75

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7264, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.397.726,41 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

201.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBVR\$1.397.726,41

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7265, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida
no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro
de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da
Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 226.787,86 (duzentos e vinte e seis mil,
setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos),
objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 670,00
138.01.05.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00
189.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 174,18
194.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública
Interna.....R\$ 44.900,86
681.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 164.293,18
858.01.15.01.339039.1012200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 10.000,00
983.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 500,52
1077.01.19.01.335039.1545200052010 – Manut. Serviços
Segurança e Trânsito.....R\$ 1.249,12

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será
coberto com recursos provenientes das anulações parciais das
seguintes dotações do orçamento vigente:

131.01.05.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00

132.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 620,00
185.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 3.224,18
191.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública
Interna.....R\$ 44.900,86
663.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 164.293,18
927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 10.500,52
1087.01.19.01.339039.1545200052010 – Manut. Serviços
Segurança e Trânsito.....R\$ 1.249,12

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois
(01/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7266, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida
no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de
2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da

Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 348.982,52 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

191.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública
Interna.....R\$ 71.564,41

194.01.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública
Interna.....R\$ 177.418,11

1447.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

205.01.07.02.999999.9999999999999 – Reserva de
Contingência.....R\$ 248.982,52

1238.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7267, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 127.223,55 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

783.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 102.000,00

838.01.14.08.449052.1236400092201 – Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 23.223,55

852.01.15.01.339014.1012200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

663.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 23.223,55

758.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 102.000,00

927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7268, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida
no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de
2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da
Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 249.633,73 (duzentos e quarenta e nove mil,
seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), objetivando
o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1410.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da
Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 72.736,00
1448.01.01.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 172.781,35
1449.01.15.01.319011.1012200102301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$ 4.116,38

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será
coberto da seguinte forma:

a) R\$ 205.579,98 (duzentos e cinco mil,
quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), com
excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da
União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 44.053,75 (quarenta e quatro mil,
cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com recursos
provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do
orçamento vigente:

1238.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$ 4.116,38
1241.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 31.198,86
1244.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 8.738,51

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois
(08/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7269. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida
no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro
de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da
Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 284.050,56 (duzentos e oitenta e quatro mil,
cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), objetivando o reforço
das seguintes dotações do orçamento vigente:

198.01.07.01.339091.2884600000001- Precatórios.....R\$ 548,46
203.01.07.02.339039.2884600002001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 1.390,72
1430.01.08.04.339039.1545200042004- Manutenção da
Infraestrutura do Município.....R\$ 282.111,38

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será
coberto com recursos provenientes das anulações parciais das
seguintes dotações do orçamento vigente:

197.01.07.01.319091.2884600000001- Precatórios.....R\$ 548,46
202.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 1.390,72
259.01.08.03.339039.1545100042004- Manutenção da
Infraestrutura do Município.....R\$ 282.111,38

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois
(08/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7270, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo
5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da
Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 45.933,19 (quarenta e cinco mil, novecentos e
trinta e três reais e dezenove centavos), objetivando o reforço das
seguintes dotações do orçamento vigente:

16.01.01.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do GovernoR\$ 8,21
378.01.11.01.339008.0812200062522 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do FMAS.....R\$ 4.667,88
677.01.14.02.339040.1236100092201 – Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 12,25
729.01.14.05.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 75,82
783.01.14.06.319011.1236500092201– Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 7.100,00
914.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 11.818,63
983.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 22.250,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será
coberto com recursos provenientes das anulações parciais das
seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do Governo.....R\$ 8,21

384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura
Administrativa do FMAS.....R\$ 4.667,88
676.01.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 12,25
730.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 75,82
759.01.14.06.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços
Educaçãois.....R\$ 7.100,00
927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços
de Saúde.....R\$ 34.069,03

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois
(08/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.274, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida
no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro
de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da
Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando o
reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1193.04.01.01.339046.1236400502048 – UNIFAE - Manutenção,
Melhoria e Ampliação.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1171.04.01.01.319011.1236400502048 – UNIFAE - Manutenção, Melhoria e Ampliação.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (09/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.551.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1151.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 1.550.000,00

1152.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (27/12/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.305, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre atualização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo e da Taxa de Fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2023".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional, e no Artigo 161, I do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados para o exercício de 2023, os valores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN em valor fixo e da Taxa de Fiscalização de localização, Instalação e Funcionamento, sendo a correção de seus valores em 5,9744%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (13.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.121, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

“Institui o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

(Autor: Vereador Rui Nova Onda- União Brasil)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
 Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
 usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O objetivo deste Programa é promover um intercâmbio entre as pessoas que necessitam de ajuda e as que estão dispostas a prestá-la, de forma a promover um resgate da cidadania, sem que, contudo, o Poder Público fique isento de suas responsabilidades.

Art. 2º - Os participantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, considerando-se seu perfil individual, atuarão nas áreas de Educação, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania, prestando serviços em associações de bairro, entidades assistenciais, entidades religiosas, escolas, hospitais, creches, asilos, centros culturais e ecológicos, ginásios poliesportivos e outros estabelecimentos.

§ 1º - Poderão se voluntariar para participar do Programa junto às escolas públicas, pessoas que estejam realizando curso em área educacional, professores em exercício em escolas públicas e privadas ou que já estejam aposentados, e que tenham interesse em prestar serviços extracurriculares em uma ou mais escolas públicas situadas no Município, sem geração de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - As pessoas previstas no parágrafo anterior que completarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prestação de serviços voluntários, poderão solicitar certificado de realização de atividade voluntária junto ao Município, no qual constará a carga horária cumprida de trabalho voluntário.

Art. 3º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I – identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam receber os voluntários;

II – divulgação do Programa, através de outdoors, panfletos, mensagens em contas de água e outros, visando à captação de eventuais voluntários;

III – cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõem para prestação dos serviços de que trata esta Lei;

IV – instrução de entidades e voluntários, a fim de que os mesmos fiquem cientes do trabalho a ser realizado em conjunto, bem como do disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispôs sobre o serviço voluntário e deu outras providências.

V – acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI – orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

Art. 4º - São deveres dos voluntários do Programa:

I - cumprir, com responsabilidade e dedicação, as atribuições e os compromissos livremente assumidos;

II - comunicar, com antecedência, ao órgão municipal competente os impedimentos e limitações quanto ao serviço voluntário prestado, bem como o desejo de se desligar do Programa, para que seja feita a substituição do mesmo;

III - prestar serviço voluntário de maneira integrada com as diretrizes traçadas pelo órgão municipal competente encarregado da implementação do Programa.

Parágrafo único - O órgão municipal competente poderá promover o desligamento do voluntário que deixar de cumprir com os deveres fixados neste artigo.

Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
 aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três
 (06.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.142, DE 05 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO, encontra-se substituindo o servidor Sr. TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura,

Considerando que o servidor Sr. LUCAS QUEIROZ DA SILVA, encontra-se substituindo o Sr. LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **SIMONE APARECIDA TREVISAN**, Ajudante de Serviços Gerais, portadora do RG nº 41.585.446-5, para no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, substituir o servidor Sr. **LUCAS QUEIROZ DA SILVA**, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (05.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.143, DE 05 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO, encontra-se substituindo o servidor Sr. TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUCAS QUEIROZ DA SILVA**, Vigia, portador do RG nº 40.357.762-7, para no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, substituir o Sr. **LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO**, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (05.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.236, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 24/2023 da Coordenadora do Setor de Gerenciamento Técnico do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão a nova diretoria do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista para vigência do ano de 2023:

Presidente: Sheila Vanzella Garcia

Vice - Presidente: Silvia Helena

Lacrimante

Secretária: Janaína Beatriz Miguel

Ferreira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.237, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 49.544.228-8, para a partir de 03/01/2023, substituir a servidora Sra. **BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença maternidade seguido de férias, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 19/2023, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho CG/017/2023, elaborado pela Chefe de Gabinete em Substituição,

Considerando o processo nº 294/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, **LETÍCIA MACHADO BOTTEON** e **PETERSON GARCIA ZENUN**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rodovia SP 342 – São João da Boa Vista à Espírito Santo do Pinhal – SP, Fazenda das Areias – CEP 13.879-988 – Matrícula nº 56.122, Cadastro Municipal nº 33.008.0010.001, em São João da

Boa Vista – SP e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.239, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **MARILIA PAULA MISAEL BARBOSA**, portadora do RG: 46.815.918-6, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.189 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.240, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **LIVIA MORETTO BORTOLUCI**, portadora do RG: 56.665.760-0, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.190 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.241, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **HEVELYN VICTOR LOPES**, portadora do RG: 58.694.792-9, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.164 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.242, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **GABRIELA FANELI TAVARES DE PAULA**, portadora do RG: 34.007.539-9, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.181 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.243, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **ANA PAULA DA SILVA LORDE**, portadora do RG: 32.233.529-2, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.188 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.244, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **FABIANA CRISTINA SANCHES CRUZ**, portadora do RG: 33.471.160-5, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.184 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.245, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **JULIANA MIGUEL SANCHES**, portadora do RG: 45.327.465-1, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.191 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **MARCIA NORA BATISTA**, portadora do RG: 20.087.837-2, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.200 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três
(12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.247, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **NIVALDO REZENDE FRANCISCO**, portador do RG: MG-10.163.826, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.103 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três
(12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.248, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **NATHALIA CHAVARI SIMIONI**, portadora do RG: 44.991.118-4, classificada em 63º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três
(12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.249, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **AMANDA PEDRILO PEREIRA CLEMENTE**, portadora do RG: 46.339.121-4, classificada em 64º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.250, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FABIANA RODRIGUES DA SILVA BIAZZOTTO**, portadora do RG: 30.551.422-2, classificada em 65º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.251, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **BEATRIZ APARECIDA TEIXEIRA DOTTA**, portadora do RG: 48.885.956-6, classificada em 66º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.252, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **SIRLEM DA SILVA MARTINS**, portadora do RG: 58.991.206-9, classificada em 67º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo

público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.253, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **KAREN GISANA VIANNA**, portadora do RG: 46.825.991-0, classificada em 68º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.254, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **TATIANE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG: 48.979.453-1, classificada em 69º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.255, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 4.961 de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Complementar nº 5.116 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ELIANE MORAES GONÇALVES GANZELI**, portadora do RG: 29.152.219-1, classificada em 70º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.256, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Lilian Aparecida Bernardes Figueira Viana, em 19/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **RENATA NOGUEIRA GONÇALVES NICOLIELO**, portadora do RG: 33.687.264-1, classificada em 29º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.257, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Ariani Osório Assalim, em 02/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FABIANA MEDEIROS RODRIGUES**, portadora do RG: 27.390.399-8, classificada em 30º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.258, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.117 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LETICIA ZIBORDI BESSE**, portadora do RG: 48.239.124-8, classificada em 246º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.259, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.117 de 30 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LIVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI**, portadora do RG: 47.112.782-6, classificada em 247º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.260, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **ELAINE CRISTINA MARCONDES**, Cozinheira, encontra-se readequada temporariamente;

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **BRUNA DIAS JERONIMO**, portadora do RG 49.949.883-5, classificada em 15º lugar no Processo Seletivo nº 02/2022, para a partir de 04/01/2023, ocupar a função temporária de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Elaine Cristina Marcondes, que se encontra readequada temporariamente.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.261, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora ELIANE FERREIRA DA SILVA, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se em licença maternidade seguida de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **MAYARA REGINA AZARIAS CUSTODIO DA COSTA**, portadora do RG 47.342.111-2, classificada em 59º lugar no Processo Seletivo nº 06/0219, para a partir de 04/01/2023, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Eliane Ferreira da Silva, que encontra-se em licença maternidade seguida de férias.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.262, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. GABRIELA BARREIRO STEFANI ESTEVES, portadora do RG: 44.349.392-3, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.210 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.263, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. EVELYN PERNA DOS SANTOS GOMES, portadora do RG: 41.669.193-6, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.207 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.264, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. NATÁLIA BRAIDO DORNELLAS FARIA, portadora do RG: 43.527.590-2, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.209 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.265, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. RAQUEL PEIXOTO LUZ DE SOUZA, portadora do RG: 40.921.818-2, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Coordenador Pedagógico, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.208 de 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.266, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **NOELI RINKE DOS SANTOS E CASTRO**, portadora do RG: 44.247.338-2, classificada em 06º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.267, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **AMANDA MARRICHI MARTINS**, portadora do RG: 45.016.539-5, classificada em 07º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.268, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **JULIANA DA SILVA SOUZA**, portadora do RG: 42.522.263-9, classificada em 08º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.269, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **CLAYDERMAN ROAN SAGIORATO FERREIRA**, portador do RG: 49.783.069-3, classificado em 09º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12.01.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal